

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

<b>TERMO:</b>	<b>DECISÓRIO</b>
<b>FEITO:</b>	<b>RECURSO ADMINISTRATIVO</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2014</b>
<b>RAZÕES:</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS</b>
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>097/2014</b>
<b>RECORRENTE:</b>	<b>TAISA S.A - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS</b>
<b>RECORRIDA:</b>	<b>SCHLICKMANN &amp; ROTA LTDA - ME</b>

### I - DAS PRELIMINARES

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interpostos, por meio do seu representante legal, pela empresa **TAISA S.A - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe.

#### a) **Tempestividade:**

No pregão presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada na ata da decisão do pregoeiro. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, e protocolou o respectivo recurso no prazo concedido.

#### b) **Legitimidade:**

A empresa recorrente participou das sessões públicas apresentadas propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do relatório do pregoeiro podendo sagrar-se vencedora do certame.

### II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que o a recorrida não cumpriu as exigências do edital de licitação, especificamente o item 2.1 (item 1), pois o equipamento da recorrida não atende as especificações técnicas exigidas no respectivo item.

### **III - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA SCHLICKMANN & ROTA LTDA - ME**

Nas contrarrazões, a empresa **SCHLICKMANN & ROTA LTDA - ME**. Rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

É o breve relatório

### **IV - DA ANÁLISE DO RECURSO**

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma insofismável, o acerto da decisão impugnada.

Entendo que o recurso administrativo da empresa TAISA S.A – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS merece guarida, eis que após consulta no sitio oficial do equipamento cotado pela recorrida, verificou-se que o mesmo não atende as exigências do item 2.1 (item 1) do edital em questão.

Sendo assim, dentre as garantias do processo licitatório, encontra-se inculcado o princípio da ‘vinculação ao edital’, que se trata de uma segurança para o licitante e para o interesse público, onde a Administração deve obrigatoriamente observar as regras por ela mesmo lançadas no instrumento de convocação.

### **V-CONCLUSÃO**

Concluo que as razões de recorrer apresentadas se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, para desclassificar a empresa SCHLICKMANN & ROTA LTDA – ME.

### **VI- DECISÃO**

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso da empresa TAISA S.A – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, desclassificando a proposta da empresa **SCHLICKMANN & ROTA LTDA - ME** no item recorrido.

Nova Esperança do Sudoeste em 29 de outubro de 2014.

**DIRCEU BONIN**  
Pregoeiro